



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 75 - Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação total dos vínculos do aluno com a Universidade.

§ 1º - O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá:

- I - por transferência para outra instituição de ensino superior;
- II - por expressa manifestação de vontade.

§ 2º - O cancelamento de matrícula por ato administrativo ocorrerá:

- I - em decorrência de motivos disciplinares;
- II - se for ultrapassado o prazo de três anos de trancamento total de matrícula;
- III - se o aluno não se matricular por dois semestres consecutivos
- IV - se o aluno não obtiver nenhum crédito em dois semestres consecutivos, excetuados os períodos de trancamento total;
- V - Se o aluno for reprovado por frequência em todas as disciplinas em que se matriculou em qualquer um dos dois semestres do ano de ingresso;
- VI - Se verificada a matrícula simultânea em cursos de graduação da USP e de outra instituição pública de ensino superior.

§ 3º - Caso o aluno tenha matrícula em disciplina anual e não esteja reprovado por frequência, o cancelamento ocorrerá se ele não obtiver nenhum crédito em quatro semestres consecutivos.

Artigo 76 - Fica condicionada à decisão da CG a matrícula do aluno que:

- I - não obtiver aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matriculou, nos dois semestres anteriores;
- II - não integralizar os créditos no prazo máximo definido pela Congregação da Unidade responsável pelo curso ou habilitação.

Parágrafo único - Para o cálculo dos 20% previstos no inciso I serão consideradas as disciplinas concluídas.

Artigo 80 - Os alunos que tiverem sua matrícula cancelada com fundamento nos itens II, III, IV e V do § 2º do [art 75](#) deste Regimento, poderão requerer, uma única vez e no máximo até cinco anos após o cancelamento, seu retorno à USP, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento.

§ 1º - O requerimento e a justificativa serão examinados pela CG da Unidade que poderá deferir o pedido, se houver vaga.

§ 2º - Quando a CG deferir pedido de retorno relativo ao item V do § 2º do [art 75](#), o aluno efetivará a matrícula em sua própria vaga.

§ 3º - As transferências previstas nos incisos I e II do [art 77](#), bem como as matrículas facultadas pelo § 1º do [art 72](#) deste Regimento, terão preferência, para preenchimento de vagas em relação aos pedidos de retorno mencionados neste artigo.

§ 4º - Quando o número de vagas para retorno for inferior ao número de pedidos, a CG providenciará a seleção dos interessados, examinando o histórico escolar, tempo de afastamento e outros elementos que julgar conveniente.

§ 5º - Permitida a reativação de matrícula, a CG estabelecerá as adaptações curriculares indispensáveis à reintegração do aluno.